

ADM: 022/2022 (e-protocolo 19.026.576-5)

Dispensa de Licitação: 014/2022

Empresa Contratada: Banco do Brasil S/A

CNPJ: 00.000.000/0001-91

Objeto: Contratação de sistema eletrônico para realização de licitações na modalidade Pregão Eletrônico

### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Licitatar é regra e esse foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visem suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda, buscar a proposta mais vantajosa às contratações.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais e, nessas hipóteses, a lei previu exceções à regra, quais sejam, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação, previstas nos arts. 24 e 25, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior

vulto que possa ser realizada de uma só vez;  
(...)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
(...)

Pois bem, no caso em tela, extrai-se dos autos que o valor da contratação será de R\$ 64,51 (sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) por processo licitatório aberto no **Licitações-e**, acrescido de R\$ 5,81 (cinco reais e oitenta e um centavos) por lote que tenha alcançado sua situação final.

Vê-se, então, que a importância se encontra dentro do limite estipulado no artigo 24, II, acima transcrito com as alterações previstas no Decreto 9412/2018, assim como no art. 34, II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 para as contratações mediante dispensa de licitação em razão do valor.

Portanto, restou justificada que a forma de contratação do serviço encontra-se albergada em uma das hipóteses previstas na legislação para a dispensa de licitação.

Atenciosamente,

Paulo Alexsandro Morva Martins  
Diretor Administrativo e Financeiro